

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal da Educação

Para: Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Assunto: Requerimento de prorrogação contratual – Contrato Administrativo nº 032/2025.

Na qualidade de Secretário Municipal de Alto Caparaó/MG, considerando as competências que me são conferidas pelas normas legais e contratuais aplicáveis, venho, respeitosamente, requerer a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 032/2025 celebrado entre este Município e a empresa DÊNY LUCIA ALVES DE SOUZA VALENTE inscrita no Cadastro de Pessoas Física – CPF sob o nº 544.739.006-06

A prorrogação da vigência contratual mostra-se **necessária, conveniente e oportuna**, considerando que os serviços contratados possuem natureza **contínua e permanente**, sendo indispensáveis para o serviços profissionais pessoa física ou jurídica na área da educação para prestação em diversas especialidades para atendimento no município de Alto Caparaó/MG.

Não há registros de descumprimento contratual, penalidades aplicadas ou qualquer fato que desabone a execução dos serviços prestados, o que reforça a conveniência da manutenção do vínculo contratual.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 032/2025, oriunda do Processo Administrativo 016/2025, Inexigibilidade 06/2025, amparo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantida as condições originalmente pactuadas, bem como comprovada a existência de interesse público.

Ademais, permanecem inalteradas as condições de habilitação da contratada, bem como os preços e demais cláusulas contratuais, observando-se o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Informamos que há saldo na dotação orçamentária prevista no orçamento 2026, bem como há disponibilidade financeira para fazer face a cobertura do valor acrescido.

Diante do exposto, REQUEIRO ao Setor de Licitações que:

Providencie a elaboração do respectivo Termo Aditivo, com vistas à formalização da prorrogação pretendida, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da atual vigência contratual.

Alto Caparaó/MG, 18 de março de 2026.



SILVIA LUCIA MARQUES DA SILVIA FREITAS

Secretaria Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: SETOR JURÍDICO

REF.: Processo Administrativo nº 032/2025

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a emissão de Parecer Jurídico, acerca da legalidade da alteração no Contrato Administrativo nº 032/2025 oriundo do processo em epígrafe, conforme justificativas e documentos constantes nos autos, encaminhados pela Secretária Municipal de Educação.

Alto Caparaó/MG, 18 de março de 2026.



Glaucilea Oliveira da Silva Gomes

Diretora Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO ADITIVO DE PRAZO

Objeto de licitação: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** firmado com a pessoa física DÊNÝ LUCIA ALVES DE SOUZA VALENTE inscrita no CPF nº 544.739.006-06 e com a empresa JESSICA CAMILA CHRISTINO DESTRO LTDA inscrita no CNPJ nº 45.608.258/0001-03. A unidade técnica solicita a prorrogação dos prazos de vigência contratuais por mais 12 (dose) meses, fundamentando-se na continuidade do serviço e sua finalização com maior qualidade.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o

administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº OI, de 2 de dezembro de 2016).”

Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E ANEXOS:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

Nos casos de omissão no ato convocatório, a lei não autoriza que se proceda a renovação contratual. Justen Filho (2023, p. 1343) explica o dispositivo legal:

A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

AUTORIZAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

A prorrogação contratual de serviços continuados está condicionada a autorização, o qual dispõe que prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo.

ANUÊNCIA DA CONTRATADA:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato exige prévia anuência do contratado. Tendo em vista que a renovação contratual é um negócio jurídico bilateral (JUSTEN FILHO, 2023) e, portanto, decorre de um acordo de vontade das partes, salutar que o contratado manifeste, antecipadamente, de maneira expressa, o desígnio de manter a relação contratual, conforme proposição do ente contratante.

Recomenda-se, então, que essa anuência conste dos autos previamente, também como medida capaz de viabilizar eventual responsabilização da contratada por prejuízos causados caso não confirme seu interesse, negando, posteriormente, a celebração da avença.

INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DA CONTINUIDADE:

A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, em regra, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo (art. 91, caput). A formalização de termo aditivo ao

contrato deve ocorrer antes do término do prazo de vigência contratual originária, pois, extinto o prazo do contrato de prestação de serviços clou fornecimento contínuos, sem que tenha havido, em tempo hábil, a sua prorrogação, não é juridicamente possível firmar o termo aditivo.

A interpretação acima se coaduna com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, vez que o instrumento do contrato, em regra, é obrigatório (art. 95), sendo nulo o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, §2º). Além do mais, a formalização do termo aditivo é condição para a execução das obrigações pactuadas no ajuste, de acordo com art. 132 da referida Lei.

Diante de tais considerações, é de se concluir pela obrigatoriedade da formalização tempestiva do termo aditivo com condição para a prorrogação de prazo de vigência.

A manutenção de continuidade na relação contratual, dessa maneira, torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.

Desta feita, deverá ser atestado nos autos que todos os eventuais aditivos precedentes foram assinados antes da data de encerramento de suas respectivas vigências.

A contagem da vigência do contrato originário e dos eventuais termos aditivos deve observar o sistema data a data, em caso de inobservância a essa regra, ocorrerá a extinção do ajuste e, por consequência, a impossibilidade da sua renovação (art. 89, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 132 do Código Civil).

RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO:

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público devidamente nomeado, conforme disposição do art. 7º da Lei n 14.133, de 2021. Além do mais, o art. 171 da referida Lei impõe ao(s) fiscal(ais) a adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios

tecnicamente fundamentados com vistas ao acompanhamento eficiente da atividade do contratado e a respectiva vigilância quanto ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

No que se refere ao procedimento com vistas à prorrogação da vigência do contrato, exige-se a apresentação de relatório específico que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Tratando-se de contratações de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o Relatório deverá, adicionalmente, contemplar análise específica e pormenorizada acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, detalhando de forma objetiva eventuais inadimplementos, com propósito de subsidiar a autoridade competente quanto à decisão sobre interesse na prorrogação da vigência contratual.

Além disso, identificada inadimplência para com obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, os créditos da contratada deverão ser retidos e adotadas as providências para operacionalização do pagamento direto das verbas devidas aos empregados na forma arts. 50 e 121, § 3, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não é demais destacar que os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis (121, 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A Administração deve atentar, ainda, para a possibilidade de retenção dos créditos conforme autorização constante do termo de referência e contrato e pelos arts. 139, inciso IV, e 156, § 8º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser motivada pelas condições favoráveis ajustadas pela Administração, as quais comprovem a vantajosidade da renovação em comparação com a celebração de um novo pacto (art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021).

Segundo Justen Filho (2023, p. 1344):

"A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas".

A Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a vantajosidade da prorrogação, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais proveitosas.

De se lembrar que a avaliação da vantajosidade possui aspectos técnicos e econômicos. Além disso, a vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser atestada a manutenção da circunstância que autorizaram a contratação direta.

Compete, ainda, ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal vigentes ao tempo da prorrogação.

Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação reforço pela contratada, fazendo constar tal obrigação expressamente no termo aditivo, o que deverá ser providenciado.

TERMO ADITIVO:

A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre:

a) o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;

- b) o prazo de vigência da prorrogação, atentando-se para o limite máximo de 10 (dez) anos (art. 107 da Lci n 14.133, de 2021);
- c) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;
- d) a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
- e) a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: "Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos et razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência/termo de contrato";
- f) a obrigação de renovar a garantia prestada para assegurar a plena execução do contrato (se houver previsão da garantia no contrato originário);
- g) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
- h) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

Com efeito, recomenda-se, desde já, ao órgão assessorado que utilize as minutas de aditivos e lista de verificação constantes em sítio eletrônico, quando disponibilizadas.

No que tange ao sistema de contagem da vigência do termo aditivo, é importante relembrar que deverá ser adotado o sistema data a data.

Com referência aos dados do preâmbulo, como o nome dos representantes legais, endereços, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos documentos que constam dos autos.

DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP E OBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI: É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA PUBLICAÇÃO NO DOM:

Recomendo a imediata publicação do aditivo contratual do Diário Oficial do Município a luz do que preceituam os princípios da publicidade e da transparência amplamente exigidos pela Lei n 14.133, de 2021.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à celebração do Termo Aditivo de prorrogação de prazo, observando-se:

1. A necessária reserva orçamentária para a nova vigência.
2. A publicação do extrato do aditivo no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) nos prazos do Art. 94.

É o parecer,

Alto Caparaó-MG, 18/03/2026.



GUSTAVO AGUIAR LOPES

OAB/MG 159.279

Assessor Jurídico

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 032/2025, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ-MG E A
SRA. DÊNÝ LÚCIA ALVES DE SOUZA
VALENTE FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Alto Caparaó**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, n.º 321, Água Verde, Alto Caparaó, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Sebastião Ananias Campos, portador da CI/RG n.º MG 64.774.25 e inscrito no CPF sob o n.º 831.520.086-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. DÊNÝ LUCIA ALVES DE SOUZA VALENTE inscrita no Cadastro de Pessoas Física – CPF sob o n.º 544.739.006-06, sediada Avenida Pico da Bandeira, n.º 80 – centro, Alto Caparaó/MG neste ato representado pela Sra. Dêný Lucia Alves de Souza Valente, inscrito no CPF sob o n.º 544.739.006-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo n.º 032/2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 016/2025, Inexigibilidade n.º 004/2025, cujo objeto credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica na área da saúde e educação para prestação de serviços na secretaria da saúde e secretaria da educação em diversas especialidades para atendimento no município de Alto Caparaó/MG, nos termos da lei, 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Por força do presente Termo Aditivo, a vigência do instrumento contratual que se findava em 26 de março de 2026, fica prorrogada até a data de 26 de março de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A prorrogação da vigência do contrato tem como fundamentação legal o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a Cláusula segunda do contrato originário.

Dêný Valente

S

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS</p> <p>Profissional com formação mínima no Ensino Médio e Curso Básico em Tradução e Interpretação da LIBRAS.</p> <p>Atuação nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Alto Caparaó, séries iniciais até o 6º ano.</p>	2.500	R\$ 43,67	R\$ 109.183,25

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas desse Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

790 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.540.000.0000.000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – MAXIMO 30%

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. As partes contratantes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 032/2025.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. É condição de eficácia deste Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, a publicação do extrato na imprensa oficial.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, firmado em (02) duas vias de igual teor e forma.

[Assinatura]


[Assinatura]

Alto Caparaó/MG, 25 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ-MG

Sebastião Ananias Campos - Prefeito Municipal
Contratante



DÊNY LUCIA ALVES DE SOUZA VALENTE

DÊNY LUCIA ALVES DE SOUZA VALENTE

Representante Legal

Contratado

